



Acórdão 01497/2020-3 - 1ª Câmara

Processo: 03415/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: CENIRA ANTONIA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXO GUANDU – EXERCÍCIO DE 2019 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO**

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do(a) senhor(a) CENIRA ANTONIA DA SILVA.

O corpo técnico do TCEES elaborou o **Relatório Técnico 351/2020** e a **Instrução Técnica Conclusiva 4811/2020**, opinando pela regularidade das contas, na forma do art. 84, inciso I da LC 621/2012.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira (**Parecer do Ministério Público de Contas 03517/2020**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório Técnico 351/2020**, abaixo transcrita:

1. GESTÃO PÚBLICA

1.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
BALPAT x INVIMO	Inventário de Bens Imóveis: BALPAT R\$ 706.655,30; INVIMO R\$ 264.188,08; Diferença R\$ 442.467,22. O valor inventariado de bem imóvel não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial.	A diferença apontada nos registros contábeis, Balanço patrimonial, e no sistema de controle patrimônio, trata-se de obras em andamento ref. ao exercício anterior. informo que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças contratou uma empresa especializada para levantamento dos bens patrimoniais, para registro e avaliação, pelo fato de haver desconcentração administrativa e os bens estão praticamente em uma unica UG, precisam ser levantados e transferidos para as Ugs próprias, conforme contrato nº 015/2019 processo Administrativo 354/2019, no entanto, com previsão para encerramento em 2020 por depender de algumas informações do Cartório de registro de Imóveis.

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

O ponto de controle abordado foi mencionado no item específico deste Relatório Técnico.

1.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

1.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	35.542,00
Balanço Orçamentário (b)	35.542,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	6.748,14
Balanço Orçamentário (b)	6.748,14
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

1.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

1.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	19.541.236,90
Balanço Orçamentário (b)	19.541.236,90
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	29.618.864,56
Balanço Orçamentário (b)	29.618.864,56
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	3.033.542,01
Balanço Patrimonial (b)	3.033.542,01
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	1.550.661,14
Balanço Patrimonial (b)	1.550.661,14
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	436.589,80
Balanço Patrimonial (b)	436.589,80
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	769.165,57
Balanço Patrimonial (b)	769.165,57
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	35.002.815,57
Ativo (BALPAT) – I	5.714.776,34
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	29.288.039,23
Saldos Credores (b) = III – IV + V	35.002.815,57
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	5.714.776,34
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	436.589,80
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	29.724.629,03
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

1.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	29.618.864,56
Dotação Atualizada (b)	30.625.536,29
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-1.006.671,73

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

1.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

1.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Análise das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	1023	18198	1	910	1 - 111 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1023	18198	3	1149	1 - 111 - 0000	387,45	387,45	387,45	0,00	Não há convênio
001	1023	18825	1	920	1 - 125 - 0008	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1023	18825	3	1157	1 - 125 - 0008	35.463,56	35.463,56	35.463,56	0,00	Não há convênio
001	1023	19514	1	917	1 - 124 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1023	19514	3	1155	1 - 124 - 0000	6.353,47	6.353,47	6.353,47	0,00	Não há convênio
001	1023	19686	1	912	1 - 122 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1023	19686	3	1150	1 - 122 - 0000	829,09	829,09	829,09	0,00	Não há convênio
001	1023	20686	1	918	1 - 124 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1023	20686	3	1156	1 - 124 - 0000	118.600,10	118.600,10	118.600,10	0,00	Não há convênio
001	1023	21402	1	1037	1 - 124 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1023	21402	3	1162	1 - 124 - 0000	85.927,51	85.927,51	85.927,51	0,00	Não há convênio
001	10235	11135	1	914	1 - 123 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	11135	3	1152	1 - 123 - 0000	13.707,96	13.707,96	13.707,96	0,00	Não há convênio
001	10235	11891	1	915	1 - 123 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	11891	3	1153	1 - 123 - 0000	5.156,14	5.156,14	5.156,14	0,00	Não há convênio
001	10235	111135	1	1286	1 - 123 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	111135	3	1287	1 - 123 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	111891	1	1280	1 - 123 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	111891	3	1281	1 - 123 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	116275	1	1284	1 - 121 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	116275	3	1285	1 - 121 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	118922	1	1282	1 - 125 - 0008	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	118922	3	1283	1 - 125 - 0008	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	119686	1	1278	1 - 122 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	119686	3	1279	1 - 122 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	120639	1	1276	1 - 124	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há

					- 0000					convênio
001	10235	120639	3	1277	1 - 124 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	14458	1	911	1 - 112 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	16275	1	913	1 - 121 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	16275	3	1151	1 - 121 - 0000	3.935,50	3.935,50	3.935,50	0,00	Não há convênio
001	10235	18169	1	916	1 - 124 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	18169	3	1154	1 - 124 - 0000	1.806,85	1.806,85	1.806,85	0,00	Não há convênio
001	10235	18170	1	919	1 - 125 - 0005	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	18794	1	923	1 - 190 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	18794	3	1160	1 - 190 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	18922	1	922	1 - 125 - 0012	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	18922	3	1159	1 - 125 - 0012	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	19257	1	921	1 - 125 - 0011	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	19257	3	1158	1 - 125 - 0011	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	20639	1	1269	1 - 124 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	20639	3	1270	1 - 124 - 0000	13.689,95	13.689,95	13.689,95	0,00	Não há convênio
001	10235	21183	1	985	1 - 112 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	10235	21183	3	1161	1 - 112 - 0000	889.249,45	889.249,45	889.249,45	0,00	Não há convênio
001	10235	21412	1	1056	1 - 990 - 0000	10.257,60	10.257,60	10.257,60	0,00	Não há convênio
001	10235	21412	3	1163	1 - 990 - 0000	372,48	372,48	372,48	0,00	Não há convênio
021	0112	2248229	2	005	1 - 125 - 0007	2.878,28	2.878,28	2.878,28	0,00	Extrato não recebido
021	0112	2261551	1	925	1 - 124 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0112	2261551	2	005	1 - 124 - 0000	1.358,32	1.358,32	1.358,32	0,00	Extrato não recebido
021	0112	2841481	1	1003	1 - 111 - 0000	10,05	0,00	10,05	0,00	0,00
021	0112	2841481	2	005	1 - 111 - 0000	1.794,56	1.794,56	1.794,56	0,00	1.794,56
021	0112	2847203	1	998	1 - 001 - 0000	0,00	32.363,33	0,00	0,00	32.363,33
021	0112	2847219	1	999	1 - 125 - 0004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0112	2847221	1	1000	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0112	2847221	2	005	1 - 001 - 0000	47,59	47,59	47,59	0,00	47,59
021	0112	2847266	1	1001	1 - 124 - 0000	18,50	18,50	18,50	0,00	18,50
021	0112	2847266	2	005	1 - 124 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato encaminhado
021	0112	2847273	1	1002	1 - 125 - 0007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0112	2847277	1	1015	1 - 190 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0112	2849554	1	993	1 - 001 - 0000	10,05	0,00	10,05	0,00	0,00
021	0112	2849554	2	005	1 - 001 - 0000	1.069,40	1.069,40	1.069,40	0,00	1.069,40
021	0112	2849559	1	1353	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0112	2850717	1	996	1 - 112 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0112	2892107	1	1052	1 - 540	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

					- 0000					
021	0112	2892107	2	005	1 - 540 - 0000	533,86	533,86	533,86	0,00	533,86
021	112	1075335	1	926	1 - 125 - 0004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	112	1075335	2	005	1 - 125 - 0004	1.250,41	1.250,41	1.250,41	0,00	Extrato recebido
021	112	2802151	1	924	1 - 111 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	112	2802151	2	005	1 - 111 - 0000	18,74	18,74	18,74	0,00	Extrato recebido
021	112	2849564	1	1358	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	112	2871649	1	1357	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	112	2897631	1	1079	1 - 125 - 0013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	112	2897631	2	005	1 - 125 - 0013	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato encaminhado
021	112	3021146	1	1356	1 - 125 - 0004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	112	757570	1	928	1 - 190 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	112	757570	2	005	1 - 190 - 0000	4.454,99	4.454,99	4.454,99	0,00	Extrato não recebido
104	0718	111	1	929	1 - 113 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0718	111	3	1174	1 - 113 - 0000	26.901,10	26.901,10	26.901,10	0,00	Não há convênio
104	0718	112	1	931	1 - 112 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0718	112	3	1176	1 - 112 - 0000	131,45	131,45	131,45	0,00	Não há convênio
104	0718	672005	1	932	1 - 120 - 0000	35,00	0,00	35,00	0,00	Não há convênio
104	0718	672005	3	1177	1 - 120 - 0000	279.629,48	279.629,48	279.629,48	0,00	Não há convênio
104	0718	91	1	930	1 - 112 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0718	91	3	1175	1 - 112 - 0000	44.782,25	44.782,25	44.782,25	0,00	Não há convênio
104	0718	71020	1	822	1 - 001 - 0000	0,00	36.557,32	0,00	0,00	Não há convênio
104	718	647033	1	1053	1 - 510 - 0020	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
237	5460	4002	1	935	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
TOTAL						1.550.661,14	1.619.526,69	1.550.661,14	0,00	-

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) **Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.550.661,14	1.550.661,14	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

1.3.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	3.457.459,90	3.457.459,90	0,00
Bens Imóveis	706.655,30	264.188,08	442.467,22
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial.

A diferença de R\$442.467,22 apontada nos bens imóveis foi justificada:

A diferença apontada nos registros contábeis, Balanço patrimonial, e no sistema de controle patrimônio, trata-se de obras em andamento ref. ao exercício anterior. informo que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças contratou uma empresa especializada para levantamento dos bens patrimoniais, para registro e avaliação, pelo fato de haver desconcentração administrativa e os bens estão praticamente em uma unica UG, precisam ser levantados e transferidos para as Ugs próprias, conforme contrato nº 015/2019 processo Administrativo 354/2019, no entanto, com previsão para encerramento em 2020 por depender de algumas informações do Cartório de registro de Imóveis.

Ao verificar o Balancete de Verificação Anual, constatou o valor de R\$442.467,22 registrado em Obras em Andamento (conta contábil – 123210601), confirmando a justificativa encaminhada em Nota Explicativa.

1.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu que são adequadas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício.

1.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	4.006.719,19	4.006.719,19	4.006.719,19	4.072.965,07	98,37	98,37

Totais	4.006.719,19	4.006.719,19	4.006.719,19	4.072.965,07	98,37	98,37
---------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	--------------	--------------

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.659.876,29	1.659.876,29	1.659.876,29	100,00	100,00
Totais	1.659.876,29	1.659.876,29	1.659.876,29	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

1.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Conforme DELCEDI.pdf, não se aplica nesta Unidade Gestora o RPPS.

1.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

1.5.2.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 98,37% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.5.2.2 *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 98,37% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.5.2.3 *Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.5.2.4 *Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreu registro de valores.

Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários **Em R\$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03415/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDIFD

2. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Tabela 19) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de CENIRA ANTONIA DA SILVA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-1497/2020 – 1ª CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do senhor(a) **CENIRA ANTONIA DA SILVA** frente à **Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu**, no exercício de **2019**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 27/11/2020 – 46ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões em substituição